

DECRETO N° 1.468
de 19 de maio de 1972

Dispõe sobre instalações de depósitos à margem de Ferrovias e Rodovias e dá outras providências.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Artigo 1º - Poderão ser instalados depósitos em geral às margens das Rodovias e Ferrovias que servem o município.
- Artigo 2º - A instalação e construção de depósitos em locais autorizados pelo artigo anterior, dependem de prévia aprovação, por escrito, dos serviços competentes da Prefeitura, que aprovarão ou indeferirão a seu exclusivo critério.
- Parágrafo Único - Na medida do possível deverão os órgãos municipais observar a coexistência do tipo do depósito com a zona onde se pretende instalar ou construí-lo.
- Artigo 3º - Dever-se-á observar, rigorosamente, os recuos previstos às margens das Rodovias e Ferrovias, inclusive os dispostos na legislação Estadual e Federal.
- Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos dezanove dias do mes de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Hilke
Terezinha dos Santos Kójo
Resp. p/EXP. do Dep. de Adm.